ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
aça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE BOA

Lido na sessão Ordinária do dia 13.08.01

Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 015/ 2001.

DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO TRANSPORTE COLETIVO, URBANO E RURAL, A PESSOAS DA TERCEIRA IDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente:

L E I:

Art. 1º - As pessoas da terceira idade terão passe livre gratuito em todos os meios de transporte coletivo, urbanos e rurais, em atividade no Município de Manacapuru, de conformidade com a artigo 230, § 2º da CF/88; artigo 246, § 2º, da CE/ 89 e artigo 175 da lei orgânica Municipal.

§ 1º - Para efeito desta Lei, considera-se pessoa da terceira idade o (a) cidadão (a) com mais de 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

§ 2º - A gratuidade, objeto desta Lei, poderá ser incluída na planilha de custo das passagens para fins de cálculos da empresa.

Art. 2º- A presente Lei será regulamentada com critérios, formas e penalidades através de Decreto do Poder Executivo municipal no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 10 dias do mês de julho de 2001.

.....
Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal